

BRINQUEDOTECA DO CURSO DE PEDAGOGIA/FACED

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Brinquedoteca é um espaço formativo para docência e gestão na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Curso de Pedagogia e se constitui em um dos locais de produção e difusão do conhecimento, da cultura, da arte destinado aos trabalhos docentes e discentes por meio da realização de atividades relacionadas as disciplinas do Curso de Pedagogia, abordando o lúdico, as infâncias, a aprendizagem, o desenvolvimento humano, o ensino e as práticas pedagógicas.

Artigo 2º - A Brinquedoteca dispõe de um espaço físico específico onde estão organizados os mobiliários e materiais pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º - A Brinquedoteca é composta por materiais didático-pedagógicos, jogos, brinquedos, livros de literatura, e outros materiais que se mostrem adequados a realização das atividades que contribuam para alcançar as finalidades e os objetivos definidos neste Regimento.

Parágrafo único: Os materiais e objetos descritos no caput deste artigo são de uso exclusivo no espaço da Brinquedoteca, sendo vedado o sistema de empréstimo.

Artigo 4º - A Brinquedoteca é constituída por distintas modalidades de usuários: estudantes do Curso de Graduação em Pedagogia, docentes do Curso de Pedagogia, participantes de projetos de ensino, pesquisa e extensão em desenvolvimento, visitantes.

Parágrafo único: O acesso ao espaço da Brinquedoteca deve ser acompanhado por uma ou um docente ou por uma servidora ou um servidor técnico administrativo da FACED.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 5º - A Brinquedoteca tem como finalidade contribuir para a formação das e dos estudantes do Curso de Pedagogia, respaldando os processos de ensino e aprendizagem e as práticas pedagógicas.

Artigo 6º - São objetivos da Brinquedoteca:

- I – Possibilitar a realização e socialização de ações referentes ao brincar, a brincadeira, ao jogo.
- II – Favorecer o ensino e a aprendizagem por meio da realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão que abordem a ludicidade, a literatura infantil, as infâncias e temas emergentes correlacionados.
- III – Ressaltar o importante papel das brincadeiras, dos jogos e do lúdico nos processos de aprendizagem.
- IV – Possibilitar a articulação entre os componentes curriculares do Curso de Pedagogia, as culturas infantis, as culturas escolares, as infâncias e a ludicidade.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º – A Brinquedoteca da FACED contará com uma Coordenação que terá as seguintes incumbências:

- I. Elaborar e submeter à Coordenação do Curso de Pedagogia, no início de cada ano letivo, seu plano de trabalho.
- II. Executar o plano de trabalho apresentado à Coordenação do Curso de Pedagogia.
- III. Apresentar à Coordenação do Curso de Pedagogia o relatório anual de atividades da Brinquedoteca.

- IV. Zelar pela manutenção e conservação do espaço físico, instalações, mobiliário, equipamentos e itens da Brinquedoteca.
- V. Manter atualizado o inventário da Brinquedoteca.
- VI. Buscar e divulgar informações sobre editais internos e externos à UFU para financiamento e apoio a projetos visando a manutenção e melhoria das atividades realizadas na Brinquedoteca.
- VII. Registrar os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na Brinquedoteca da FACED.
- VIII. Articular junto com as coordenadoras ou os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão um plano de uso da Brinquedoteca para garantir o funcionamento adequado da mesma.
- IX. Orientar as coordenadoras ou os coordenadores de projetos sobre as condições de utilização da Brinquedoteca.
- X. Divulgar as atividades da Brinquedoteca.

Artigo 8º – A Coordenação da Brinquedoteca da FACED será exercida por uma ou um docente do quadro permanente da Faculdade de Educação como apoio do quadro técnico-administrativo do Curso de Pedagogia.

Parágrafo único. A coordenadora ou coordenador da Brinquedoteca da FACED terá o nome escolhido pelo CONFACED para exercer o trabalho de coordenação durante um período de 2 (dois) anos sendo possível uma recondução.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 9º – A Brinquedoteca funcionará mediante o desenvolvimento de atividades previstas em projetos de ensino, pesquisa ou extensão registrados junto à Coordenação da Brinquedoteca.

Artigo 10º – Os projetos de ensino, pesquisa ou extensão para serem desenvolvidos na Brinquedoteca deverão ser coordenados por docentes ou servidoras ou servidores técnico administrativos vinculadas ou vinculados à Faculdade de Educação.

Artigo 11 – As coordenadoras ou os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa ou extensão a serem desenvolvidos na Brinquedoteca terão as seguintes obrigações:

- I. Encaminhar para a Coordenação da Brinquedoteca o projeto de ensino, pesquisa ou extensão para ciência e registro.
- II. Cumprir as normas da Brinquedoteca.
- III. Orientar as e os participantes e as usuárias e os usuários sobre as regras de funcionamento da Brinquedoteca.
- IV. Encaminhar à coordenação da Brinquedoteca lista contendo o nome de todas as usuárias e todos os usuários inscritos em projeto de ensino, pesquisa ou extensão registrado.
- V. Zelar pela utilização correta da Brinquedoteca por parte das usuárias e dos usuários inscritos em seu projeto de ensino, pesquisa ou extensão.
- VI. Compartilhar com a Coordenação da Brinquedoteca os relatórios dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidos.

Artigo 12 – Os projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser apresentados a qualquer tempo.

Artigo 13 – O uso do espaço bem como dos equipamentos e materiais da Brinquedoteca é permitido a todos os integrantes e participantes dos projetos de ensino, pesquisa e extensão registrados junto à Coordenação da Brinquedoteca.